

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**CIRCULAR N.º 92**

**MÊS: NOVEMBRO**

**ASSUNTO:** ENCERRAMENTO, PARA FÉRIAS, EM 2018.

DIAS FÉRIAS, A GÓZAR EM "PONTES". INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES.

A sua ATENÇÃO, p.f.. É do seu interesse.

Uma Lei, de 2012, veio alterar o art.º 242, Código Trabalho (CT), cujo título é: "Encerramento para férias".

Repare no que diz o n.º 2, art.º 242:

" 2 – O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores:

a) -Durante 5 dias úteis consecutivos na época de férias escolares do Natal;

b) -Um dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal, (...)" . E,

atente, em especial a reproduzida al. b). Ora, diz o n.º 3, desse art.º 242:

" 3 – Até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior, o empregador deve informar os trabalhadores abrangidos do encerramento a efectuar no ano seguinte, ao abrigo da alínea b), do número anterior."

Portanto, a razão de ser desta Circular, e com um mês de antecedência sobre a data limite, 15 de Dezembro 2017,

É alertar os Empregadores de que:

a) - se está interessado em encerrar a sua Empresa, ou estabelecimento, nas "pones" que existem em 2018,

b) - e que, pelas nossas contas, serão:

— Em Fevereiro, dia 12, véspera do Carnaval (13 Fevereiro – 2.ª feira);

— Em Abril, dia 30, véspera do dia Trabalhador (1 Maio – 2.ª feira);

— Em Junho, dia 1, dia seguinte ao Corpo de Deus (6.ª feira);

— Em Novembro, dia 2, dia seguinte aos "Fiéis" (6.ª feira);

— Em Dezembro, dia 24, véspera do dia de Natal (2.ª feira),

c) - Terá de informar os trabalhadores que vai encerrar a Empresa;

d) - O que fará por escrito, a afixar ("comunicado") até ao dia 15 Dezembro, deste ano de 2017;

e) - Com indicação expressa dos dias em que vai encerrar, --- discriminar esses dias.

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

f) - Aconselhamos a ter essa "INFORMAÇÃO" afixada até 15 Abril, data limite para afixar o MAPA DE FÉRIAS.

Portanto,

Não esqueça o acima apresentado. Se não o fizer, e depois quiser aproveitar ponte ou pontes para encerrar a Empresa, qualquer trabalhador se pode opor; a partir de 16 Dezembro 2017, com desagradáveis consequências.

Lembramos:

O art.º 234, Código Trabalho, que fixa os "Feridos Obrigatórios", o n.º 1, tem hoje a seguinte redução, que lhe foi dada pelo art.º 2, da LEI n.º 8/2016, de 1 Abril:

" 1 – São feriados obrigatórios os dias:

- 1 de Janeiro;
- Sexta-feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 5 de Outubro;
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro; 8 de Dezembro; e,
- 25 de Dezembro."

Que o art.º 235, CT, cujo título é: "Feridos Facultativos", tem um n.º 1, que diz:

" 1 – Além dos feriados obrigatórios, podem ser observados a título de feriado, mediante instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato de trabalho, a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade".

logo, deverá consultar a convenção colectiva que se aplica ao seu Sector de actividade.

Em tempo, alertamos para esta situação, que tem muito interesse pático. Evite complicações.

Não é, não pode, tratar deste problema em Março ou Abril, de 2018. É agora, até 15 Dezembro 2017.

